SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 27 de Abril de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0330

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 208/2010-GPMBVR, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ELMIR LIMA MOTA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos aprovou em Sessão Extraordinária do dia 07 de dezembro de 2010 e eu **SANCIONO** a presente:

L E I

Art. 1º – Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Boa Vista do ramos, abrangendo a Administrativa Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2011, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 25.499.816,06 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e seis centavos)**, discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante Arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

01 – RECEITAS CORRENTES
Receita Tributária R$ 892.584,00
Receita PatrimonialR$ 78.268,75
Receita de Serviços R$ 338.686,53
Transferências Correntes R$15.401.269,28
Outras Receitas Correntes R$ 91.507,50
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTESR$16.732.316,00
02 – TRANSFERENCIAS DE CAPITAL R$8.767.500,00

TOTAL DA RECEITA DE CAPITALR$8.767.500,00
TOTAL GERALR$ 25.499.816,06

Art. 3º – A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza de Despesas", integrante desta Lei, e Autarquias, Fundações e seus respectivos Orçamentos aprovados por Decreto do Executivo.

1 – POR FUNÇÕES
Legislativa R$ 829.602,00
Administração R$3.378.823,00
Assistência Social R$2.564.245,00 SaúdeR$6.018.069,00
Educação R$7.682.882,00
Urbanismo R$3.963.750,00
SaneamentoR$ 217.513,06
Gestão Ambiental R$ 209.987,00
Agricultura R$ 634.945,00
TOTAL GERALR$25.499.816,06

2 – POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal R$ 829.602,00
Poder Executivo
Secretaria Mun. de Governo R$ 813.917,00
Secretaria Mun. de AdministraçãoR$ 782.548,00
Secretaria Mun. de Orçamento e FinançasR$ 414.869,00
Secretaria Mun. de Infraestrutura R$5.048.396,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento RuralR$ 634.945,00
Secretaria Mun. de Represent. InstitucionalRS54.405,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura R$7.682.882,00
Secretaria Mun. de SaúdeR$6.018.069,00 Secretaria Mun. de Assistência SocialR$2.564.245,00
Secretaria Mun. de Meio AmbienteR$ 209.987,00 Secretaria Mun. de Juventude e DesportoR$ 228.438,00

Administração Indireta
Serv. Autônomo de Água e Esgoto de – SAAE R$ 217.513,06
Total Geral das Despesas R$25.499.816,06

Por Categoria Econômica
Administração Direta
Despesas Correntes R$14.152.582,06
Despesas de CapitalR$11.347.234,00
TOTAL GERALR$25.499.816,06

Por Órgão da Administração
Administração Direta
01 – PODER LEGISLATIVO R$ 829.602,00
02 – PODER EXECUTIVO R$24.452.701,00
03 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETAR$ 217.513,06
TOTAL GERAL R$25.499.816,06
Art. 4º – Os Orçamentos das despesas da administração indireta poderão ser expandidos até o limite das efetivas arrecadações.

Art. 5º – O Poder Executivo está autorizado a:
A – Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, até o Limite de 50% (cinqüenta por cento) da Receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;
B – Abrir Créditos Suplementares, até o Limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

C – Abrir Créditos suplementares à Conta de Recursos provenientes de excesso de Arrecadação de Convênios, não previstos na Receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos em metas a programação aprovada nesta Lei, bem como criar dotações em atividade já contemplada no Orçamento vigente;
D – Abrir Créditos suplementares à Conta de Recursos provenientes de excesso de Arrecadação, considerada a tendência do exercício;
E – Firmar Convênios, Contratos, Consórcios, Termos Aditivos com as três esferas de Governo.
Parágrafo Único: Não será incluso no limite que trata a Letra "B" as suplementações oriundas de Recursos de Convênios, Encargos e Pessoal.

Art. 6º – Os decretos de remanejamento no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu Presidente.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS-AM, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ELMIR LIMA MOTA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:68752682

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 206/10-GPMBVR, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCICIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ELMIR LIMA MOTA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos aprovou em Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2010 e eu **SANCIONO** a presente:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do município de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas, para o exercício de 2011, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. as Metas Fiscais;
II. as Prioridades da Administração Municipal;
III. a Estrutura dos Orçamentos;
IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V. as Disposições sobre a Divida Pública Municipal;
VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII. as Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da divida pública para o exercício de 2011, estão definidos nos Demonstrativos I a VIII desta, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007 – STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Liquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita; e
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Divida Pública, para o Exercício de Referência 2011 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 – STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do calculo dos valores correntes, divididos pelo PIB estadual, multiplicados por 100.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, incluindo analise dos fatos determinados do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
§ 1º - A elaboração deste demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe aqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCICIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Liquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de calculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-se com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciado a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
§ 1º - A elaboração deste demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe aqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.
§ 2º - Objetivando maior consistência e subsidio às analises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices em exercícios comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Liquido do Regime Previdenciário.

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio liquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram os regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Liquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsidio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 - O art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de expansão das Despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULOS DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12 – O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 575/2007 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2011, 2012 e 2013.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O Cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da Contabilidade Pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14 – O Cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatização e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULOS DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15 – Divida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 – O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 – A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas da cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesas e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nºs 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 19 – A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei nº 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 – O orçamento para o exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao principio da transferência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas, Autarquias e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º "a" e 48 LRF).

Art. 21 – Os estudos para definições dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculos (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos e transferências voluntárias;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 – As Despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2011, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na Lei Orçamentárias Anual para 2010 (art.4º § 2º da LRF).

Art. 24 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal, encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal. Propondo anulação dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 – O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Liquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LFR).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme dispositivo na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 – A renúncia da receita estimada para o exercício de 2011, constate do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei especifica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento de recursos, na forma estabelecida pelo serviço de Contabilidade Municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarreta aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixada no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 35 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 – Durante a execução orçamentária de 2011, se o Poder Executivo Municipal necessitar, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no Orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 – Os programas priorizados por Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2011 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 – A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Liquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF)

Art. 40 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei especifica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2011.

Art. 43 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2010, acrescida de 5%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal, poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederam a 95% do limite estabelecido no art. 20, II da LRF (art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 45 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; e
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais de utilização de equipamentos de propriedade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 – O Executivo Municipal quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no calculo no orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois anos subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49 – O ato que conceder ou ampliar incentivos, isenção ou beneficio de natureza tributaria ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – O Executivo Municipal enviará a proposta Orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecida na Lei Complementar 06/1991, que apreciará e a devolverá para sanção até o encaminhamento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em Recesso enquanto não cumprir o disposto no "*caput*" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - O limite para abertura de crédito suplementar é de até 80% (Oitenta por cento), excluído os créditos por convênios e para gastos com pessoal e encargos.

Art. 51 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo cópias de todos os convênios firmados com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 54 – O Repasse para o Poder Legislativo obedecerá ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Que deverá ser repassado em espécie e/ou depositado em Conta Corrente da Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês.

Art. 55 – Fica integrante desta Lei, o Anexo I, que contem propostas para os diversos setores da Administração Municipal.

Art. 56 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS-AM, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2010.

ELMIR LIMA MOTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROPOSTAS PARA O SISTEMA DE EDUCAÇÃO DE BVR

1 – Acompanhamento e Formatação do **Plano Municipal de Educação de BVR;**
2 – Projetos de formação continuada (Capacitação, Graduação, e Pós-Graduação), para os servidores do Magistério.
3 – Construção, ampliação e/ou reformar dos prédios escolares em conformidade com os padrões definidos, zona urbana e rural;
4 – Aquisição de materiais de expediente, consumo, escolar e utensílios diversos e materiais permanente para a SEMED e escolas municipais, bem como, merenda escolar de qualidade para os alunos da rede de ensino municipal;
5 – Definir programa de fardamento e material escolar para a rede municipal de educação;
6 – Programa de padronização e financiamento para o sistema de transporte escolar fluvial;
7 – Operacionalização do sistema de transporte escolar terrestre;
8 – Construção de moradias para os professores nas comunidades rurais;
9 – Construção de Ginásio Poliesportivo coberto;
10 – Construção de Centro Cultural para eventos;
11 – Apoio a Casa Familiar Rural – CER, como: material escolar, limpeza, consumo, pedagógico, combustível, alimentação e merenda escolar, aquisição de deslizador equipado e manutenção da mesma;
12 – Apoio total à implantação no município de **Cursos Superiores**, mediante termos de parcerias com a Universidade do Estado do Amazonas – UEA e Universidade Federal do AMAZONAS – UFAM, e Cursos Técnicos Profissionalizantes;
13 – Construção de biblioteca Pública Municipal, com ênfase aos recursos tecnológicos de informática (Inclusão Digital);
14 – Auxilio Financeiro aos Estudantes Universitários Boavistense, que irão cursar Ensino Superior em outra localidade;
15 – Criação do Fundo Municipal de Apoio ao Estudante Universitário Boavistense;
16 – Contratação dos profissionais da educação através do Processo Seletivo Simplificado;
17 – Realização de Concurso Público aos profissionais da educação.

PROPOSTAS PARA O SISTEMA DE SAÚDE DE BVR

1 – Formatação e acompanhamento do **Plano Municipal de Saúde de BVR;**
2 – Criação e revisão do **Plano de Cargos e Salários**, dos servidores de saúde municipal (Profissionais Médicos e outros);
3 – Contratação de Profissionais de Saúde Qualificados (Médicos, Odontólogos, Enfermeiros, Bioquímicos, Psicólogos, Assistente Social, etc.), para o provimento de recursos humanos segundo o Plano Municipal de Saúde de BVR;
4 – Capacitação e contratação de Técnicos de Endemias;
5 – Reforma e/ou Ampliação da Unidade Hospitalar de BVR;
6 – Reforma da Unidade Básica Municipal de Saúde de BVR;
7 – Reforma da Unidade Móvel Fluvial (Barco Saúde);
8 – Construção de Postos de Saúde na cidade e no interior, para operar o Programa de Saúde da Família;
9 – Construção de Mini-Usina de Tratamento de Lixo;
10 – Construção de Módulos Sanitários e Fossas Sépticas;
11 – Construção de Unidade Hospitalar;
12 – Interiorização dos Serviços do Sistema Municipal de Saúde com base nas regiões de Lago Preto do Ramos, Massauari e Urubu a serem operados semanalmente por meio de equipe médica e odontológica itinerante;
13 – Criação e operacionalização do Setor de Ambulância Fluvial;
14 – Implantação de **Postos de Saúde** e Farmácias Básicas Comunitárias;
15 – Aquisição de medicamentos, materiais cirúrgicos, consumo, expediente, gráficos e etc., para o bom funcionamento da SEMSA e suas adjacências;
16 – Aquisição de material permanente para a SEMSA (Hospital e Postos Médicos);
17 – Construção e Adequação de Alojamento para os Profissionais de Saúde que irão desempenhar suas atividades profissionais em BVR;
18 – Aquisição de kits para os Agentes de Saúde para os primeiros socorros;
19 - Curso de Capacitação para os Agentes Comunitários de Saúde-ACS.

PROPOSTAS PARA O SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL DE BVR

1 – Elaboração e acompanhamento do **Plano Municipal de Ação Social em BVR;**
2 – Estruturação e apoio logístico para Equipes Técnica Operacional;
3 – Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais;
4 – Construção de Unidades Habitacionais na zona urbana e rural do município;
5 – Construção de Centros Sociais na zona urbana e rural do município;
6 - Construção de Alojamentos Comunitários;
7 – Construção do Centro Municipal de Atendimento ao Cidadão, em BVR**;**
8 – Construção do Centro Social de Multiuso – Lar dos Idosos**,** em BVR;
9 – Projeto de promoção de cidadania – Projeto Jovem Cidadão e Cidade das Crianças em BVR;
10 – Adoção de políticas públicas de assistências aos Idosos, Portadores de necessidades especiais, Jovens e Crianças de BVR;
11 – Apoio a Fundação Pestalozzi;
12 – Aquisição de materiais de consumo, expediente, gráficos, permanentes, e etc., para o bom funcionamento da SEMAS e para os Programas Governamentais;
13 – Contratação de Profissionais Qualificados (Psicólogos, Assistentes Sociais, etc.), para os Programas Sociais implantados em BVR pelo Governo Federal, bem como sua manutenção logística
14 - Edificação de espaço físico para instalação do Conselho Tutelar e reabilitação para menores infratores e aquisição de materiais para o seu funcionamento;

PROPOSTAS PARA SECRETARIA JUVENTUDE E DESPORTO DE BVR

1 – Elaboração e acompanhamento do **Plano Municipal da Juventude e Desporto** em BVR;
2 – Estruturação e apoio logístico a Equipes Técnicas Operacionais;
3 – Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais;
4 – Conclusão do Estádio Municipal Carlão em BVR;
5 – Construções de Quadras Poliesportivas na sede do município e comunidades rurais;
6 – Aquisição de Materiais Esportivos para uso ordinário nos programas operados pela Secretaria;

7 – Apoio as Festas Tradicionais das Comunidades Rurais de BVR;

8 – Apoio as Festas Tradicionais na sede do município de BVR (Festas Religiosas: São Sebastião, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora de Fátima, Santa Luzia, São Pedro, São Francisco e Dia do Evangélico);

9 – Definição e apoio as Festas Culturais Municipais (Festa do Mel, Festa da Mandioca, e etc.);

10 – Apoio ao Festival Folclórico (Recursos destinados aos grupos Folclóricos que participaram do Evento Cultural para sua apresentação, podendo os Recursos serem repassados até 30 dias antes da apresentação, conforme orçamento apresentado e analisadas pela Comissão do evento de BVR);

11 – Criação da Olimpíada Municipal Estudantil, realizada entre colégios com premiação em medalhas, troféus e outros;

12 – Aquisição de matérias de consumo, esportivo, expediente, gráficos, permanentes, e etc., para o bom funcionamento da Secretaria e para os Programas desenvolvidos pela mesma;

13 – Apoiar o campeonato interlandino de futebol, campeonato boavistense (futebol de campo, futsal, vôlei, basquete e handebol) e jogos escolares intermunicipais;

PROPOSTAS PARA O SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BVR

1 – Elaboração e acompanhamento do **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural** de **BVR;**

2 – Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais;

3 – Organização da equipe de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) do IDAM através de termo de cooperação técnica, contratação de pessoal e outras estratégicas, visando o incentivo reconhecimento profissional;

4 – Reorganização e legalização do Conselho Comunitário Municipal de Desenvolvimento Rural formados pelos Presidentes das Comunidades Rurais de BVR;

5 – Adoção de políticas públicas para a exploração dos recursos extrativistas de forma sustentável;

6 – Abertura e/ou recuperação de estradas vicinais no município;

7 – Aquisição de máquinas e implementos agrícolas necessárias ao processo produtivo em BVR;

8 – Dotar o setor de transporte de recursos materiais necessários à operacionalização das ações da ATER (Assistência Técnica de Extensão Rural) de BVR;

9 – Criação da Companhia Municipal de Abastecimento para o fornecimento dos gêneros de primeira necessidade e compra da produção dos produtores rurais de BVR;

10 – Incentivos ao desenvolvimento de agroindústrias e projetos geradores de renda (Fábrica de Farinha, Indústria de Palmito, Pólo Moveleiro, Marchetaria, Indústria do Mel, Olaria, e etc.);

11 – Criação do Instituto Municipal de Regularização Fundiária em BVR;

12 – Construção de Casas de Farinha na zona rural de BVR;

13 – Aquisição de materiais de consumo, expediente, gráficos, permanentes, e etc., para o bom funcionamento da Secretaria e para os Programas desenvolvidos pela mesma

14 – Incentivar a implantação de hortas caseiras, incentivar a produção de mudas para viveiros, Incentivar e apoiar a granja caseira.

PROPOSTAS PARA O SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE BVR

1 – Elaboração e acompanhamento do **Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano** de **BVR;**

2 – Estruturação e apoio logístico a Equipes Técnicas Operacionais;

3 – Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais;

4 – Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano**,** constituído pelos Presidentes de Bairros da cidade de BVR;

5 – Elaboração e legibilidade do Plano Diretor da cidade de BVR;

6 – Construção, Ampliação e/ou Recuperação do prédio da Câmara Municipal de BVR;

7 – Construção do Aeroporto Municipal de BVR;

8 – Elaboração e implantação do Plano Municipal de Habitação Urbano;

9 – Construção da Orla Turística Beira-Rio na sede do município;

10 – Recuperação e asfaltamento do Sistema Viário da cidade de BVR

11 – Construção de calçadas, meio-fio e sarjetas nas ruas da sede do município

12 – Abertura de ruas e avenidas na zona urbana e rural do município.

13 – Construção do Sistema de Esgoto Sanitário da cidade de BVR;

14 – Construção do Sistema de Esgoto de Drenagem de Águas Pluviais dos pontos de alagamento da área urbana de BVR.

15 – Construção de Poços Artesianos na sede do município e comunidades rurais de BVR;

16 – Construção, Ampliação e/ou Ampliação da Rede de Abastecimento de água em BVR;

17 – Construção de Praças, Pontes, Bueiros e Pontilhões na zona urbana e rural do município;

18 – Construção de Prédios e Logradouros Públicos em BVR;

19 – Aquisição de matérias de consumo, expediente, gráficos, permanentes, e etc., para o bom funcionamento da Secretaria.

PROPOSTAS PARA O SISTEMA DE INFRAESTRUTURA DE BVR

1 – Estruturação e apoio logístico a Equipes Técnicas Operacionais;

2 – Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais;

3 – Edificação de espaço físico para instalação da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

4 – Recuperação e recomposição da patrulha mecanizada de BVR;

5 – Recomposição das unidades de transportes (Terrestre e Fluvial), priorizando as que ligam as comunidades rurais à BVR e à Região do Lago Preto;

6 – Aquisição de equipamento para perfuração de poços artesianos;

7 – Aquisição de Patrulha Mecanizada;

8 – Aquisição de Caminhão Lixeiro;

9 – Aquisição de Geradores de energia para as comunidades rurais;

10 – Apoio à expansão do **Projeto Luz para Todos** para a zona rural do município;

11 – Instituir o Sistema Municipal de Comunicação – Rádios Comunitários (Lago Preto do Ramos, Massauari) e Central de Rádio-Fonia.

12 – Manutenção e Funcionamento da Limpeza Pública na sede do município;

13 – Aquisição de matérias de consumo, expediente, gráficos, permanentes, e etc., para o bom funcionamento da Secretaria;

14 - Ampliação e recuperação do prédio dos Terminais Hidroviário e Rodoviário com bebedouro, banheiros, bancos e etc.

PROPOSTAS PARA O SISTEMA DO MEIO AMBIENTE DE BVR

1 – Elaboração e acompanhamento do **Plano Municipal do Meio Ambiente** de **BVR;**

2 – Estruturação e apoio logístico a Equipes Técnicas Operacionais;

3 – Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais;

4 – Dotar a Secretaria do Meio Ambiente com meios de transportes, equipamentos e materiais necessários ao monitoramento das ações que compõem o Plano Municipal de Meio Ambiente;

5 – Reorganizar o Projeto de Mapeamento e Planejamento Participativo do Uso Sustentável dos Recursos Naturais de BVR – II FASE;

6 – Criação de Unidades Municipais de Conservação;

7 – Construção do Parque da Boiúna;

8 – Criação do Instituto Municipal de Desenvolvimento Sustentável – IDS de BVR;

9 – Implantação em BVR a institucionalização do Programa Bolsa Floresta;

10 – Aquisição de materiais de consumo, expediente, gráficos, permanentes, e etc., para o bom funcionamento da Secretaria;

11 - Curso de Capacitação para os agentes de manejo florestal.

PROPOSTAS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BVR

1 – Elaboração e acompanhamento do **Plano Municipal de Administração** de **BVR;**
2 – Estruturação e apoio logístico a Equipes Técnicas Operacionais;
3 – Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais;
4 – Dotar a Secretaria de Administração com meios de transportes, equipamentos e materiais necessários para sua manutenção;
5 – Manutenção e Funcionamento do Programa Recursos Humanos;
6 – Manutenção e Funcionamento da Guarda Municipal;
7 – Aquisição de matérias de consumo, expediente, gráficos, permanentes, e etc., para o bom funcionamento da Secretaria;
8 – Capacitação, treinamento e qualificação de pessoal pra exercerem suas funções em setores da Administração Pública Municipal;
9 – Informatização de todos os setores da Administração Pública Municipal;
10 – Manutenção e Funcionamento da Autarquia Municipal (SAAE);
11 - Revisão do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

PROPOSTAS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE BVR

1 – Elaboração e acompanhamento do **Plano Municipal de Finanças e Orçamento** de **BVR;**
2 – Estruturação e apoio logístico a Equipes Técnicas Operacionais;
3 – Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais;
4 – Dotar a Secretaria de Finanças e Orçamento com meios de transportes, equipamentos e materiais necessários para sua manutenção;
5 – Aquisição de matérias de consumo, expediente, gráficos, permanentes, e etc., para o bom funcionamento da Secretaria;
6 – Capacitação, treinamento e qualificação de pessoal pra exercerem suas funções em setores da SEMOF;
7 – Informatização da SEMOF e Setores de Terras e Tributos;
8 – Reformulação e aplicação das novas alíquotas para cobrança de tributos municipais.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:D47CB236

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011.
OBJETO: Aquisição de Material Químico Cirúrgico e Laboratorial, para atender a Administração.
DATA e HORÁRIO: 09 de maio de 2011, às 10:00 hs.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011.
OBJETO: Aquisição de Ar Condicionado (tipo janela), para atender a Administração.
DATA e HORÁRIO: 10 de maio de 2011, às 10:00 hs.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos, para atender a Administração.
DATA e HORÁRIO: 11 de maio de 2011, às 10:00 hs.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea localizada na Sede à Avenida José Ribamar Barbosa, nº. 04 – Centro . CEP. 69.255-000, nos dias úteis, das 08:30 ás 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 20,00 (vinte reais),** o qual será recolhido aos cofres do Município.

Careiro da Várzea, em 26 de abril de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:4FA9E029

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 017/2011

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte Procedimento Licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2011-CGL
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar das unidades educacionais do Município de Itacoatiara/AM.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 10 de maio 2011, às 09h00min da manhã no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Parque, esquina com a Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, s/nº, Centro, CEP. 69.100-000 – Itacoatiara/AM.
O edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) na Sala da Comissão Geral de Licitação na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº. 179, Centro – Itacoatiara(AM) de Segunda a Sexta Feira no horário de 08hs00min às 13hs00min.

Itacoatiara/AM, 20 de maio de 2011

JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO
Presidente da CGL

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:F22A9A87

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICACAO DO EDITAL Nº 002/2011 CONVOCA APROVADOS APTOS A TOMAR POSSE NO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL Nº 001/2010

Edital nº 002/2011 Convoca aprovados aptos a tomar posse no concurso público de que trata o artigo 11º do Edital nº 001/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º Ficam convocados os aprovados aptos a tomar posse no concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital nº001/2010.

Art. 2º Os convocados por este Edital, deverão comparecer no dia 30 de março de 2011, as 19:30 horas no ginásio DAISON SIQUEIRA PINTO, sito a Rua Governador Jose Lindoso centro, nesta Cidade, para tomar posse.

ORDEM	SERVIDOR	CARGO /FUNÇAO
01	Janaína Silva Rodrigues	Téc. Enfermagem
02	Kleber Pires Borges	Téc. Enfermagem
03	Evilon da Silveira Adorno	Téc. Enfermagem
ORDEM	**SERVIDOR**	**CARGO /FUNÇAO**
01	Jéssica Franco Siqueira	Serviços Gerais
02	Alice Menezes Rolim	Serviços Gerais
03	Antônia Waldiane Tadeu Souza	Serviços Gerais
04	José Ferreira de Souza	Serviços Gerais
05	Maria Tiana de Oliveira Benezar	Serviços Gerais
06	Tatiana Moraes de Castro	Serviços Gerais
07	Fabrício da Conceição Santos	Serviços Gerais
08	Luciano Lunieres da Silva	Serviços Gerais
09	Ney Rangel de Jesus Valério	Serviços Gerais
10	Enedina Guimarães Andrade	Serviços Gerais
11	Luciana Araújo Portela	Serviços Gerais
12	Lucilia Dias da Silva	Serviços Gerais
13	Rosicleia Varela Moreira	Serviços Gerais
14	Maria Marlene dos Santos Diniz	Serviços Gerais
15	Marisa Freitas de Macêdo	Serviços Gerais
16	Andreia Souza da Silva	Serviços Gerais
17	Beatriz Solano de Paula	Serviços Gerais
18	Francinildo Monteiro dos Santos	Serviços Gerais
19	Kascia Naiara Bonfim da Silveira Santos	Serviços Gerais
20	Lusanora de Lima Ferreira	Serviços Gerais
21	Robenita Maria Sousa da Silva	Serviços Gerais
22	Aurilene Ribeiro Albuquerque	Serviços Gerais
23	Gracilene de Oliveira Melo	Serviços Gerais
24	Ivanilza Monteiro Leitão	Serviços Gerais
25	Keitiane da Silva Reges	Serviços Gerais
26	Maria das Graças Fernandes da Silva	Serviços Gerais
27	Mariluce Franco Galvão	Serviços Gerais
28	Vera Lúcia Ferreira da Silva	Serviços Gerais
29	André da Conceição Silva	Serviços Gerais
30	Franciane Costa da Silva	Serviços Gerais
31	Josiclaudia Campos Crispim	Serviços Gerais
32	Luciana da Silva Vasconcelos	Serviços Gerais
33	Maria José Ferreira Rolim	Serviços Gerais
34	Ana Paula Gama da Silva	Serviços Gerais
35	Elisson Silva dos Santos	Serviços Gerais
36	Marluce Pereira Chaves Monteiro	Serviços Gerais
37	Magno Freitas Rodrigues	Serviços Gerais
38	Adriana da Silva Martins	Serviços Gerais
39	Alberdênia de Brito Carneiro	Serviços Gerais
40	Bianca Salgado Benício	Serviços Gerais
41	Elen Cristina Vieira Valentim	Serviços Gerais
42	Irileide Mendonça da Silva	Serviços Gerais
43	Isabel Cristina Haul de Oliveira	Serviços Gerais
44	Maria Antônia da Silva Ferreira	Serviços Gerais
45	Marlielza do Carmo Fonseca	Serviços Gerais
46	Osvaldisa Ferreira Pinto	Serviços Gerais
47	Raimundo Honorato de Oliveira Neto	Serviços Gerais
48	Raimundo Nonato Rocha de Sousa	Serviços Gerais
49	Rosana Santos da Costa	Serviços Gerais
50	Suelen Valentim da Silva	Serviços Gerais
51	Synara de Melo Simões	Serviços Gerais
52	Terival Martins Furtado	Serviços Gerais
53	Ângela Sandra do Nascimento Bezerra	Serviços Gerais
54	Arnúbia Socorro Maia de Oliveira	Serviços Gerais
55	Francisco das Chagas Pinto de Lima	Serviços Gerais
56	Ilas Diniz de Pinho	Serviços Gerais
57	Marcos Lima Freire	Serviços Gerais
58	Maria Marlene dos Santos	Serviços Gerais
59	Mateus Moreira Valentim	Serviços Gerais

ORDEM	SERVIDOR	CARGO /FUNÇÃO
01	Luciléia Santiago de Moura	Gari
02	Márcio dos Santos Pedroso	Gari
03	Ronaldo Soares da Silva	Gari
04	Jonas Ferreira Cunha	Gari
05	José Arteiro Magalhães de Souza	Gari
06	Raimundo Sebastião Lima Barros Júnior	Gari
07	Núbia de Souza Aguiar	Gari
08	Livino Gonçalves Leite Filho	Gari
09	Ligete Rocha de Souza	Gari
10	Raimundo Lunieres da Silva	Gari
11	Mauro Celio Lira Almeida	Gari
12	Neila de Lima Queiroz	Gari
13	Ademir Pereira Lima	Gari
14	Leonildo Batista dos Santos	Gari
15	Reinaldo Adriano Cordeiro Leite	Gari
16	Neldenes da Silva Neves	Gari
17	Wagner Guimarães Alves	Gari
18	Luiz Henrique Viana de Matos	Gari
ORDEM	SERVIDOR	CARGO /FUNÇÃO
01	Denivaldo Santos Souza	Motorista de Autos
02	Amilson Freire de Lima	Motorista de Autos
03	Antônio Alves da Silva	Motorista de Autos
04	Juliao Jose Sena de Almeida	Motorista de Autos
ORDEM	SERVIDOR	CARGO /FUNÇÃO
01	Antonio Pereira da Silva Neto	Mecânico de Autos
ORDEM	SERVIDOR	CARGO /FUNÇÃO
01	Mariane Marta Machado de Brito	Merendeira
02	Paulo Robério Guimarães Carvalho	Merendeira
03	Cleide Filizzola Ledo	Merendeira
04	Sandrezza Cunha da Silva	Merendeira
05	Estaulina Maria de Miranda	Merendeira
06	Terezinha Portela de Menezes	Merendeira
07	Maria Nivia da Silva Lima	Merendeira
08	Rebeca da Silva Paiva	Merendeira
09	Irene Martins de Araújo	Merendeira
10	Silvia Alves da Costa	Merendeira
11	Luíza Helena Soares Farias	Merendeira
12	Marinilza Xavier dos Santos	Merendeira
13	Mara Francisca de S. Pedroso	Merendeira
14	Marcia Helena da S. Damasceno	Merendeira
15	Rozilene Maklouf Monteiro	Merendeira
16	Michele da Silva Bezerra	Merendeira
17	Eliene da Silva Ferreira	Merendeira
18	Leiza Maria de Lima Costa	Merendeira
19	Katriane Nogueira S. da Silva	Merendeira
20	Gleiciane Coelho Vicente	Merendeira
21	Marcicleia dos Santos da Silva	Merendeira
22	Maria Raquel Bentes Coelho	Merendeira
23	Valdirene Castro Bernardes	Merendeira
24	Marizete de Souza Lobato	Merendeira
25	Rita Maria Fontenele de Sousa	Merendeira
26	Marcelle Carneiro da Silva	Merendeira
27	Aldemira Pereira de O. Dias	Merendeira
28	Rozilane Casemiro de Souza	Merendeira
29	Maria de Nasaré Braga Marinho	Merendeira
30	Maria de Nazaré Corrêa da Silva	Merendeira
ORDEM	SERVIDOR	CARGO /FUNÇÃO
01	Luis Valdo Arruda Rodrigues	Vigia
02	Antônio Rodrigues Silva	Vigia
03	Ricardo de Matos Santos	Vigia
04	João Pedro Alves de Souza	Vigia
05	Germano da Silva Cruz	Vigia
06	Moacir Luis Fonseca dos Santos	Vigia
07	Jean Lima dos Santos	Vigia
08	Ronan Monteiro de Souza	Vigia
09	Humberto Bentes Corrêa	Vigia
10	Nelson Ned Haiden da Cruz	Vigia
11	Wheberty Alves Pereira	Vigia

12	Júnior de Oliveira Guerreiro	Vigia
13	Odemilson Ferreira Pinto	Vigia
14	Nilton Roberto Schwab	Vigia
15	Oziel Costa de Souza	Vigia
16	Jeferson Lindoso Macedo	Vigia
17	Elias Soares Guimarães	Vigia
18	Raimundo Claudionei da Silva Ferreira	Vigia
19	Franklin Girão Lima	Vigia
20	Marcos Junio Moreira da Costa	Vigia
21	Thiago de Menezes da Rocha	Vigia
22	Romário Bessa da Cruz	Vigia
23	Fábio Júnior dos Santos Tanaka	Vigia
24	José Nillas Serrão Batista	Vigia
25	Rânfrio Brêndol Nunes Lêdo	Vigia
26	Ranolfo da Silva Rodrigues	Vigia
27	Marcelo da Silva Leal de Oliveira	Vigia
28	Dário de Lima Souza	Vigia
ORDEM	**SERVIDOR**	**CARGO /FUNÇÃO**
01	Pollyanna Santos Pereira	AUX ADM I
02	Marcio da Silva Ferreira	AUX ADM I
03	Raquel da Silva Ferreira	AUX ADM I
04	Luiz Alessandre Figueiredo de Souza	AUX ADM I
05	Ronagila Idalila da Silva Ferreira	AUX ADM I
06	Ravena Arinana Benício	AUX ADM I
07	Maria Eugênia Ribeiro da Silva	AUX ADM I
08	Erielson Gomes do Nascimento	AUX ADM I
09	Alessandra Freitas de Lima	AUX ADM I
10	PatrÍcia Canto Furtado Gonçalves	AUX ADM I
11	Ednelson Azevedo dos Santos	AUX ADM I
12	Gisele da Conceição Silva	AUX ADM I
13	Cleociane Sales de Oliveira	AUX ADM I
14	Letícia Dorotéa Gonzaga Crispim	AUX ADM I
15	Valéria Gomes de Assis	AUX ADM I
16	Laura Teixeira Pereira	AUX ADM I
17	Valtenor Aires de Lima	AUX ADM I
18	Kaio Pereira de Oliveira	AUX ADM I
19	Ana Vaneia Araújo dos Santos	AUX ADM I
20	Aldigreicy Rolim Peres	AUX ADM I
21	Larissa Farah da Costa	AUX ADM I
22	Raquel Aragão da Silva	AUX ADM I
23	Rosangela Mariely da Silva Ferreira	AUX ADM I
24	Louriene Almeida Chaves	AUX ADM I
25	Flávia Rodrigues de Souza	AUX ADM I
ORDEM	**SERVIDOR**	**CARGO /FUNÇÃO**
01	Elen Leandro Brasil	Digitador
02	Nelson José Savaiva da Silva	Digitador
03	Karina Ferreira Trosman	Digitador
04	Maitê Viana Paz	Digitador
05	Raymeson Parente Aguiar	Digitador
ORDEM	**SERVIDOR**	**CARGO /FUNÇÃO**
01	Maria Andreza B. dos Santos	Recepcionista
02	Elizamar de Moraes Tavares	Recepcionista
03	Fernanda Pereira Gomes	Recepcionista
04	Elisangela de Souza Lira	Recepcionista
05	Liviane da Silva Cardoso	Recepcionista
06	Cristina Maia de Melo	Recepcionista
07	Cleuta Cordovil do Nascimento	Recepcionista
ORDEM	**SERVIDOR**	**CARGO /FUNÇÃO**
01	Rosane Milkene da S. Ferreira	Mon. de Biblioteca
ORDEM	**SERVIDOR**	**CARGO /FUNÇÃO**
01	Roberta Pedroso Miranda	Agente Sanitário
ORDEM	**SERVIDOR**	**CARGO /FUNÇÃO**
01	Jander Rodrigues Lopes	Agente de Saúde Pública
02	Anaclecia Silva de Sousa	Agente de Saúde Pública
03	Maria de Nazaré Lindoso Macedo	Agente de Saúde Pública
ORDEM	**SERVIDOR**	**CARGO /FUNÇÃO**

01	Eudo José de Lima Rocha	Almoxarife
ORDEM	**SERVIDOR**	**CARGO /FUNÇÃO**
01	Alysson de Souza Nascimento	Fiscal de Terras I
ORDEM	**SERVIDOR**	**CARGO /FUNÇÃO**
01	Alline Barroncas de Oliveira	Téc. Ambiental I
ORDEM	**SERVIDOR**	**CARGO /FUNÇÃO**
01	Tânia Regina de O.G. de Menezes	Téc. Agrícola I
ORDEM	**SERVIDOR**	**CARGO /FUNÇÃO**
01	Eduardo Pinho de Freitas	Guarda Municipal
02	Francisco Adriano de Souza Furtado	Guarda Municipal
03	Jovania da Silva e Silva	Guarda Municipal
04	Marinês Monteiro Lindoso	Guarda Municipal
05	Max Victor Ferreira de Oliveira	Guarda Municipal
06	Pablo Ramos de Oliveira	Guarda Municipal
07	Eduardo Alves Prestes	Guarda Municipal
08	Olívia Ferreira Trosman de Souza	Guarda Municipal
09	Rosimeire Schwab da Silva	Guarda Municipal
10	Irlon Pereira Bezerra	Guarda Municipal
11	Benedita Denoete da Silva Neri	Guarda Municipal
12	Naclécio Martins de Sá	Guarda Municipal
13	Paulo Martins dos Santos	Guarda Municipal
14	Sheila Rabelo Ferreira	Guarda Municipal
15	Adim Souza dos Santos	Guarda Municipal
16	Ismael de Aguiar Silva	Guarda Municipal
17	Diego Leonardo Conceição de Araújo	Guarda Municipal
18	Diego Varela Moreira	Guarda Municipal
19	Enair dos Santos Cunha	Guarda Municipal
20	José Guimarães Andrade	Guarda Municipal
21	Salomão de Souza Marialva	Guarda Municipal
22	Tiago Pereira de Souza	Guarda Municipal
23	Fábio Maick Almeida Bruce	Guarda Municipal
24	Gilvar Rodrigues Silva	Guarda Municipal
25	Rosimar Araújo de Souza	Guarda Municipal
26	Vivaldo Niceto Gama	Guarda Municipal
ORDEM	**SERVIDOR**	**CARGO /FUNÇÃO**
01	José Lima dos Santos	Sal. Vidas
02	Leandro Bezerra Lima	Sal. Vidas
03	Francisco Edilson Carneiro de Brito	Sal. Vidas
04	Edielson Gomes de Carvalho	Sal. Vidas

Art. 3º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas, aos 26 dias do mês de abril de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:36CF2614

